

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 63/XII-AR

**“Projeto de Resolução n.º 1234/XIV (PS) - Recomenda ao Governo que
inicie um processo de revisão do Regulamento (UE) 2018/302, do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro”**

17 DE MAIO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 63/XII-AR – “Projeto de Resolução n.º 1234/XIV (PS) - Recomenda ao Governo que inicie um processo de revisão do Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Resolução em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 38/2020, aprovada na sessão plenária de 11 de dezembro.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Resolução refere, em sede de exposição de motivos, que “A situação pandémica provocada pela doença Covid-19 veio realçar o papel imprescindível do comércio e das cadeias de abastecimento na vida dos cidadãos e cidadãs, com o comércio em linha a assumir uma redobrada importância na vida e nos hábitos dos consumidores. Com efeito, a natureza da crise pandémica, a impossibilidade de serem realizadas deslocações e as próprias restrições de natureza sanitária levaram muitos comerciantes a criar canais de venda em linha ou a reforçar os existentes. De forma análoga, também os consumidores se tornaram utilizadores mais frequentes destes canais.

De acordo com as estimativas da Associação de Economia Digital (ACEPI), 57% dos consumidores com acesso à internet em Portugal terão feito compras em linha no ano de 2020. Este facto torna urgente, por isso, assegurar que os consumidores das regiões mais isoladas e, de forma particular, os consumidores residentes nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, não são deixados para trás desta transformação.

O Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro, doravante designado por «Regulamento», que visa a prevenção do bloqueio geográfico injustificado e de outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, trouxe grandes avanços na construção e consolidação do mercado único Europeu, bem como do comércio externo.

Entre múltiplas disposições legais, o Regulamento consagra, na sua redação atual, a obrigação, por parte dos operadores económicos, de assegurar a venda de um produto ou serviço a qualquer cidadão europeu, onde quer que este se encontre. No entanto, esta mesma obrigação esbarra, em muitos casos, na limitação de entregas de produtos físicos em determinadas regiões, limitação essa, por vezes, autoimposta. Na prática, nenhum operador económico poderá, à luz do Regulamento, impedir o acesso a canais



de venda, por exemplo, através do bloqueio de um sítio na internet ou por via de alterações nos termos e condições de uma operação de venda. Tal não implica, contudo, uma obrigação de entrega de um bem adquirido ao consumidor final, podendo esta opção não estar disponível de todo e, por essa via, impedir-se a efetivação de determinada transação.

Deve notar-se também que, de acordo com os artigos 1.º 2.º do Regulamento, este não se aplica a situações meramente internas de um Estado-membro, ou seja, instâncias em que todos os elementos pertinentes de determinada transação estejam circunscritos num único Estado-membro.

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são frequentemente exemplos de onde ambos os casos descritos confluem ou se intersejam, vendo-se excluídas das áreas de entrega ao domicílio por parte de operadores económicos que, por contraste, oferecem um serviço de distribuição dos bens em todo o território continental.

Neste sentido, reconhecendo-se que o Regulamento trouxe consigo grandes avanços, resulta claro que ainda se apresenta como ineficaz no que concerne à garantia de que à compra de um determinado bem físico se complementa com a entrega do mesmo, sendo por isso relevante reforçar ainda mais o conteúdo do mesmo e, dessa forma, promover a harmonização e a proteção dos direitos dos consumidores no contexto do mercado único Europeu” e “resolve recomendar ao Governo que procure promover, em sede do Conselho da União Europeia, um processo de revisão do Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro, por forma a garantir o dever de entrega de bens adquiridos, salvaguardando a justa repartição dos custos da entrega entre os agentes económicos envolvidos”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O GP do PS vota favoravelmente o relatório e a iniciativa.

PSD: O GP do PSD aprova o Relatório e dá voto favorável à iniciativa.

CDS-PP: O GP-CDS vota favoravelmente o relatório e dá parecer favorável à iniciativa.

CH: O GP do Chega aprova o relatório e abstém-se relativamente à iniciativa.

BE: Não emitiu posição

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: a Representação Parlamentar do PAN emite parecer favorável à Audição n.º 63/XII - Projeto de Resolução n.º 1234/XIV (PS) - Recomenda ao Governo que inicie um processo de revisão do Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Graciosa, 17 de maio de 2021.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Sérgio Ávila